



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 16/2022

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GENI CASAGRANDE	CPF/CNPJ: 256.701.998-71	
Endereço: RUALATIF BOURDOUKAN Nº99	Bairro: RESIDENCIAL NADIME DERZE JORGE 1	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.302-589
Telefone: 34-99666-0160	E-mail: tuana.plantar@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Área Total (ha): 40,3469
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 59.284	Município/UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-3029.2231.1DFF.4698.B004.13BB.CB7F.7955

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,2264	HA	627979	7899145

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,2264	HA	627979	7899145

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CONSTRUIR UM RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA		0,2264

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CONSTRUIR UM RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA	0,2264

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:06/01/2022

Data da vistoria:12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:28/03/2022

## 2.OBJETIVO

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2264HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA CONSTRUIR UM RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO.*

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 40,3469HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 1,35 MÓDULOS FISCAIS.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-3029.2231.1DFF.4698.B004.13BB.CB7F.7955

- Área total: 40,3334 ha

- Área de reserva legal: 0 ha , NESTE IMÓVEL! A RL ENCONTRA-SE EM OUTRO IMÓVEL

- Área de preservação permanente: 3,0165 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 38,7570 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X ) A área está preservada: 8,0694 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

AVERBADOS CONFORME AV-3-59.287.

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO

### - Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

*ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,2264HA, ONDE SERÁ CONSTRUÍDO UM RESERVATÓRIO PÁRA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO.*

## 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: ANALISANDO A PROPRIEDADE COMO UM TODO QUE ESTÁ DESCrito NO CAR, PARTE DESTA PROPRIEDADE ENCONTRA-SE NO ENTORNO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA.
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 12/01/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE A PROPRIETÁRIA PLEITEIA CONSTRUIR UM RESERVATÓRIO PARA ARMAZENAR ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE E A CITRICULTURA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 94% AGRICULTÁVEIS.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANa E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILo-ARENOSO)
- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO SALTO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 3, II,G.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL. A PROPRIETÁRIA ESTÁ PLEITEANDO ESSA INTERVENÇÃO EM UMA ÁREA JA ANTROPIZADA.

## Medidas mitigadoras:

**- EXECUTAR O PTRF ANEXADO AO PROCESSO COM O OBJETIVO DE RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO, OU SEJA, 0,2264HA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADO NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MATRÍCULA 59.284, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, ONDE SERÁ REALIZADO O PLANTIO EM DUAS GLEBAS DISTINTAS: GLEBA 1 COM 0,17HA TENDO COMO REFERÊNCIA A COORDENADA UTM 22K 658541 (X), 7878208 (Y) E GLEBA 2 COM 0,06HA TENDO COMO REFERÊNCIA A COORDENADA UTM 22K 658591 (X), 7878237 (Y).**

**-DEVERÃO APRESENTAR RELATÓRIOS ANUAIS COMPROVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PTRF. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ OCORRER POR UM PERÍODO DE 5 ANOS.**

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Geni Casagrande** conforme consta nos autos, para a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,2264ha, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 59.284 CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 40,3469ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa tem por finalidade a construção de um reservatório para armazenamento de água para irrigação. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive matrícula do imóvel, contrato de exploração, contrato de parceria agrícola, CAR, mapas, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,2264ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “B” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização nos seguintes moldes: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,2264ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,2264HA ONDE SERÁ REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO PARA ACUMULAR ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO, localizada na propriedade FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO Tamanho DA ÁREA REQUERIDA E AUTORIZADA.**

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2264 ha, tendo como coordenadas de referência 658541 x; 7878208 y e 658591 x; 7878237 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

**NÃO SE APLICA**

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

**NÃO SE APLICA**

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	<p>- EXECUTAR O PTRF ANEXADO AO PROCESSO COM O OBJETIVO DE RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO, OU SEJA, 0,2264HA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, LOCALIZADO NA FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MATRÍCULA 59.284, MUNICÍPIO DE ITIUIUTABA, ONDE SERÁ REALIZADO O PLANTIO EM DUAS GLEBAS DISTINTAS: GLEBA 1 COM 0,17HA TENDO COMO REFERÊNCIA A COORDENADA UTM 22K 658541 (X), 7878208 (Y) E GLEBA 2 COM 0,06HA TENDO COMO REFERÊNCIA A COORDENADA UTM 22K 658591 (X), 7878237 (Y).</p>	<p>-DEVERÃO APRESENTAR RELATÓRIOS ANUAIS COMPROVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PTRF. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ OCORRER POR UM PERÍODO DE 5 ANOS.</p>
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/03/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42267098** e o código CRC **3FBB3CA8**.